

PARECER Nº 0155/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
**PROJETO DE LEI Nº 149/1998**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa obrigar o construtor ou o executor de obras a canalizar as águas provenientes de poços, nascentes ou de águas pluviais, oriundas dos solos das construções em geral. Os custos dessa operação serão de responsabilidade do proprietário do terreno onde se realizam as construções. A propositura prevê ainda multa de 200 Ufirs para eventuais infratores.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer, apresentou substitutivo onde se insere a matéria no Código de Obras e Edificações, introduz garantias do encaminhamento mais adequado das águas acima referidas à rede coletora, e expressa a multa acima citada em reais (R\$ 226,00).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/04/02

Adriano Diogo - Presidente

Milton Leite - Relator

Ana Martins

Augusto Campos

Gilson Barreto

Paulo Frange

Viviani Ferraz